



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

Data: 17.08.2011

Ementa: institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaíra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 50 e 77, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

Parágrafo Único. A publicação impressa deverá ser mantida concomitantemente com a digital, instituída por esta lei, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaíra será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.guaيرا.pr.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no artigo 1º, salvo exceções previstas em lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. A assinatura digital do Órgão Eletrônico deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º O Órgão Oficial Eletrônico é vinculado à Procuradoria Jurídica do Município e à Coordenadoria de Informática e será publicado diariamente, exceto nos dias em que não haja matéria a ser veiculada com urgência.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Informática do Município a responsabilidade pela manutenção, o funcionamento e a assinatura digital do sítio eletrônico do Município, assim como a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, pela preservação dos dados disponibilizados e pela realização de cópias de segurança do Órgão Oficial.

§ 2º A Procuradoria Jurídica compete a responsabilidade pela edição do Órgão Oficial Eletrônico instituído por esta Lei Complementar.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no prazo de até 90 (noventa) dias, período máximo em que o Órgão Oficial Eletrônico do Município deverá estar sendo veiculado.

Art. 6º Todas as edições do Órgão Oficial de que trata esta Lei Complementar deverão conter:

I - no cabeçalho da primeira página:

- a) o título "Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaíra";
- b) o brasão do Município;
- c) o nome da Secretaria responsável pela publicação;
- d) o ano de edição;
- e) o local, número e data da edição;
- f) a citação numérica desta Lei;
- g) a referência à autenticação digital;

II - numeração seqüencial de páginas.

Parágrafo único. A numeração dos atos oficiais dar-se-á em continuidade a ordem cronológica da versão impressa, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2011.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal